

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
CEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CNPJ/MF nº 45.019.383/0001-88
(“Fundo”)**

**REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026
(“Assembleia Geral”)**

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 27 de fevereiro de 2026, às 12:00 horas, de forma não presencial, pela **CBSF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86 (“Administradora” e “Custodiante”).

02. CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos do artigo 72, §7º, da Parte Geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”).

03. MESA: Presidente: Leandro Sutili Pereira; e Secretário: Mateus Alves.

04. PRESENÇA: Presentes **(i)** o representante legal da Administradora; **(ii)** o representante legal da **LAPLACE INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, empresa limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.401.701/0001-59, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº: 11.127, de 24 de junho de 2010 (“Gestora”); **(iii)** os representantes legais da **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.527, de 15 de março de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060 (“Nova Administradora” e “Nova Custodiante”, conforme aplicável); e **(iv)** cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo em circulação (“Cotistas”).

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a aprovação de todas as demonstrações financeiras e pareceres dos auditores independentes emitidos até a presente data; **(ii)** a substituição da atual administradora, controladora, escrituradora, custodiante e distribuidora do Fundo pela Nova Administradora; **(iii)** caso aprovado o item (ii) da ordem do dia, deliberar sobre a forma e condições de transferência; **(iv)** a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último balanço patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, controladora, escrituração e distribuição do Fundo; **(v)** alteração da Taxa de Administração do Fundo; **(vi)** a alteração e consolidação do Regulamento, inclusive no que tange à: (a) substituição das referências aos atuais prestadores de serviços do Fundo; (b) atualização, se necessário, dos dados cadastrais e institucionais dos prestadores de serviços do Fundo; (c) alteração da Taxa de Administração; e (d) promoção de ajustes formais de redação, sem alteração do objetivo, da política de investimentos, do público-alvo ou de quaisquer outras características estruturais do Fundo, salvo na medida estritamente necessária para refletir a substituição ora aprovada; **(vii)** a concessão de quitação à Administradora nos termos estabelecidos abaixo; **(viii)** as condições de manutenção Gestora após a Data da Transferência; e **(ix)** a autorização à Administradora, à Nova Administradora e à Gestora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

05. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia, os Cotistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

6.1. Aprovaram todas as demonstrações financeiras e pareceres dos auditores independentes emitidos até a presente data.

6.2. **Aprovaram** a substituição da atual administradora, controladora, escrituradora, custodiante e distribuidora do Fundo pela Nova Administradora a partir da abertura do dia **02 de março de 2026** (“Data da Transferência”) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em **27 de fevereiro de 2026** (“Data-Base”). A Nova Administradora, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções acima indicadas a partir da Data da Transferência.

6.3. **Aprovaram** as condições da transferência nos termos que seguem:

6.3.1. A Administradora assume a responsabilidade por transferir a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência.

6.3.2. A alteração dos prestadores de serviços ora aprovada abrange a integralidade das funções, incluindo, mas não se limitando: (a) a representação do Fundo perante órgãos reguladores, autorreguladores, entidades de mercado e terceiros em geral; (b) a apuração e divulgação do valor da cota e do patrimônio líquido; (c) a elaboração, manutenção e guarda de documentos, informações e demonstrações contábeis; (d) o cumprimento de obrigações fiscais, regulatórias e operacionais; e (e) a observância das demais responsabilidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.3.3. Compete à Nova Administradora: (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; e (c) comunicar à Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.

6.3.4. Os cotistas, neste ato, aprovam todos os atos regulares de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.

6.3.5. Competirá à Administradora, ainda, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

6.3.6. Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

6.3.7. A Administradora permanecerá responsável perante os órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data da Transferência.

6.3.8. A Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora:

- a) no prazo de até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada, bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM.
- b) cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração.
- c) a Administradora enviará à Nova Administradora a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver.
- d) a Administradora enviará à Nova Administradora as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou.
- e) os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo (nome e CPF/CNPJ), cópia simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito, declaração de investidor qualificado e/ou profissional, conforme o caso, boletim de subscrição. A posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.
- f) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data de Transferência, deverá ser levantado balancete devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Administradora, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, a ser entregue à Nova administradora no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.
- g) no prazo de até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na Anbima.
- h) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver.
- i) em se tratando de fundo fechado, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver.
- j) a Administradora se responsabiliza, ainda: (a) pela preparação e envio à Nova Administradora do razão do Fundo referente ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; (b) em até 30 (trinta) dias após a Data da Transferência, o razão, o balancete referente à posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; (c) preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração; (d) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração; (e) enviar à Nova Administradora, desde o 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativos de caixa, extratos das clearings (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em

margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo; (f) e encaminhar, na Data de Transferência, a posição de estoque referente ao fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

k) a não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, não são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora.

l) a Administradora, bem como os responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

m) a Nova Administradora se compromete a substituir o representante legal do Fundo perante a CVM a partir da Data de Transferência.

n) a Nova Administradora se compromete a substituir o representante legal do Fundo como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil RFB.

6.4. **Aprovaram** a contratação de auditor independente devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, gestão, controladoria, distribuição, custódia e escrituração do Fundo.

6.5. **Aprovaram** a alteração das Taxas de Administração, refletindo no ajuste do item (i), do art. 14, do Anexo I do Regulamento, que, a partir da Data de Transferência, passará a vigorar nos seguintes termos:

“(i) Pelos serviços de administração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente ao percentual anual de 0,10% (dez centésimos por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (“Taxa de Administração”);”

6.6. **Aprovaram**, neste ato, alteração, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo que inclui, mas não se limita à (a) substituição das referências aos atuais prestadores de serviços do Fundo; (b) atualização, se necessário, dos dados cadastrais e institucionais dos prestadores de serviços do Fundo; e (c) promoção de ajustes formais de redação, sem alteração do objetivo, da política de investimentos, do público-alvo ou de quaisquer outras características estruturais do Fundo, salvo na medida estritamente necessária para refletir a substituição ora aprovada.

6.6.1. O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

6.7. Os Cotistas aprovaram a manutenção da Gestora no exercício de suas funções,

6.8. **Aprovaram** a autorização à Administradora, à Nova Administradora e à Gestora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

6.8.1. Os cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas, dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata e conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os Cotistas, por unanimidade, declaram, reconhecem e concordam que: (i) a Administradora, no período em que

exerceu a administração fiduciária do Fundo, desempenhou suas funções nos estritos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo; (ii) não possuem, nesta data, qualquer reivindicação, pretensão, crédito, direito de regresso, ação de responsabilidade, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, de qualquer natureza, contra a Administradora, seus administradores, empregados ou prepostos, relacionada direta ou indiretamente ao exercício da administração fiduciária do Fundo até a Data da Transferência; e (iii) conferem à Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para todos os fins de direito, relativamente a quaisquer obrigações, deveres, responsabilidades, contingências, custos, despesas ou passivos, conhecidos ou desconhecidos, que decorram, direta ou indiretamente, de fatos, atos ou omissões ocorridos até a Data da Transferência, observados os limites da legislação e da regulamentação aplicáveis, para nada mais reclamarem ou exigirem em face da Administradora, em via judicial ou administrativa, seja a que título for, exceto quanto à eventual liberação de saldo residual do Fundo, à Nova Administradora, o que fica, desde já, condicionado aos trâmites definidos em sede da Liquidação Extrajudicial do Administradora.

6.8.2. Os Cotistas, ainda, reconhecem que todas as responsabilidades relativas à administração fiduciária do Fundo a partir da Data da Transferência serão integral e exclusivamente assumidas pela Nova Administradora, inexistindo, em relação à Administradora, exceto quanto as obrigações assumidas neste ato, qualquer obrigação remanescente de natureza operacional, documental, informacional, contábil, fiscal, regulatória ou de suporte aos prestadores de serviços do Fundo, de modo que renunciam a quaisquer eventuais direitos decorrentes, reconhecendo não haver mais qualquer obrigação a ser satisfeita pela Administradora.

6.8.3. Neste ato, a Nova Administradora declara-se ciente do inteiro teor dos termos a que se referem o Comunicado do Banco Central do Brasil, registrado sob os nº 44.538, de 15 de janeiro de 2026.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente ofereceu a palavra aos presentes, não havendo manifestações adicionais. Encerrou-se a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e demais participantes.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026

Assinado por:

Leandro Sutili Pereira

303F943136FF4E3...

Leandro Sutili

Presidente

Assinado por:

Mateus Alves

CC1ED007DA2349A...

Mateus Alves

Secretário

Assinado por:

Antônio Pereira de Souza

85GE9A30DEB548D...

**CBSF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Administradora e Custodiante

Signed by:

B. E. L.

0867B5EC39BD46C...

LAPLACE INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

DocuSigned by:

M. J.

55D7C08218C14BA...

Assinado por:

M. J.

31088FBE8278434

Assinado por:

Murilo Jacomel

3F112BB1B5GE419...



FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora e Nova Custodiante



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
CEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CNPJ/MF nº 45.019.383/0001-88
(“Fundo”)**

**REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026
(“Assembleia Geral”)**

Anexo I - Novo Regulamento

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO
CEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CNPJ Nº 45.019.383/0001-88**

02 de março de 2026

Capítulo I. Do FUNDO

Artigo 1º. O CEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, e tem como público-alvo investidores profissionais.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é regido por este regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”)

Parágrafo Segundo - Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com os Anexos, Apêndices (se houver), e demais materiais do FUNDO.

Capítulo II. Dos Prestadores de Serviços

Artigo 2º. São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021.
- II. GESTORA: **LAPLACE INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, empresa limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.401.701/0001-59, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº: 11.127, de 24 de junho de 2010.
- III. CUSTODIANTE (custódia, controladoria, escrituração e tesouraria): **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021.

Capítulo III. Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

Artigo 3º. Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de

melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR, e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA e/ou do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR e a GESTORA, bem como os demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

Parágrafo Segundo - A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na regulamentação vigente e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços e será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

Artigo 4º. Compete à GESTORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Primeiro - Inclui-se entre as obrigações da GESTORA contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II. distribuição de cotas;
- III. consultoria de investimentos;
- IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V. formador de mercado de classe fechada; e
- VI. gestão da carteira de ativos.

Parágrafo Segundo - A GESTORA e o ADMINISTRADOR podem prestar os serviços de que tratam os incisos I e II do parágrafo acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos III a VI do parágrafo acima somente são de contratação obrigatória pela GESTORA caso assim deliberado pela assembleia de cotistas da classe de cotas.

Parágrafo Quarto - Compete à GESTORA exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

Artigo 5º. Cabe ao ADMINISTRADOR além das demais previstas na Resolução CVM 175 e

em regulamentação específica:

I diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- o registro de cotistas;
- o livro de atas das assembleias gerais;
- o livro ou lista de presença de cotistas;
- os pareceres do auditor independente; e
- os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

III – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

IV – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas classes de cotas; ,

V – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

VI – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

VII – observar as disposições constantes do regulamento;

VIII – e – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Artigo 6º. O CUSTODIANTE é responsável pela prestação de serviços de custódia dos valores mobiliários do FUNDO, devendo acatar somente as ordens emitidas pelo ADMINISTRADOR, GESTORA ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, bem como executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

Capítulo IV - Substituição de Prestador de Serviço Essencial

Artigo 7º. A GESTORA e o ADMINISTRADOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Único. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

Artigo 8º. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a

se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo Segundo - Caso o prestador de serviço essencial renuncie e não seja substituído dentro do prazo referido, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XV. Da Liquidação do Anexo – Classe de Cotas, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

Parágrafo Terceiro - No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial compete à CVM nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o caput.

Parágrafo Quarto - Caso o prestador de serviço essencial seja descredenciado e não seja substituído pela assembleia geral de cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos Capítulo XV. Da Liquidação do Anexo Classe de Cotas, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

Parágrafo Quinto - No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme aplicável, deve encaminhar ao seu substituto cópia de toda a documentação prevista na regulamentação em vigor, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Capítulo V. Da(s) Classe(s) e Despesas do FUNDO

Artigo 9º. O FUNDO possui uma única classe de cotas.

Parágrafo Primeiro – As seguintes despesas podem ser pagas diretamente pelo FUNDO:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira,

assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV. taxas de administração e de gestão;
- XVI. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
- XVII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- XVIII. despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de cotas; e
 - b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

Parágrafo Segundo – Quaisquer despesas não previstas como despesas e/ou contingências do FUNDO devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

Parágrafo Terceiro – As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3.

Parágrafo Quarto – Para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Capítulo VI. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 10°. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I. as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas classes de cotas;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA;
- III. na classe de cotas fechada, a emissão de novas cotas;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas classes de cotas;
- V. a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e

VII.o pedido de declaração judicial de insolvência das classe de cotas, se houver.

Parágrafo Único – As matérias comuns a todas as classes de cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada classe de cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de cotistas da respectiva classe de cotas.

Artigo 11°. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista da classe convocada e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Artigo 12°. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Artigo 13°. A Assembleia Geral de cotistas pode ser realizada:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro -- Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

Parágrafo Terceiro - Independente das formalidades previstas neste artigo e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na Assembleia Geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação.

Artigo 14°. As deliberações da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos cotistas.

Artigo 15°. O ADMINISTRADOR e a GESTORA, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O pedido de convocação pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou por cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

Parágrafo Segundo - A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 16°. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 17°. As deliberações da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

Artigo 18°. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I. o prestador de serviço, essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V. o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade;

Parágrafo Único. A vedação acima não se aplica quando:

- os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas classes de cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V acima;
- houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 19°. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

Capítulo VII. Divulgação de Informações

Artigo 20°. Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR dispostas no Capítulo III. Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços, o ADMINISTRADOR do FUNDO deve:

- I calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das classes e subclasses de cotas abertas: diariamente; ou para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária

a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista no regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

- aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
- aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações da classe de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

Capítulo VIII. Demonstrações Financeiras

Artigo 21°. O FUNDO deve ter escrituração contábil própria.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 22°. Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único - O FUNDO será auditado ao final da data estabelecida no caput, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

Capítulo IX. Canais de atendimento do ADMINISTRADOR e da GESTORA

Artigo 23°. Abaixo, os canais de atendimento que o cotista pode utilizar para entrar em contato com o ADMINISTRADOR e/ou GESTORA.

ANEXO – CLASSE DE COTAS CEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

Capítulo I – Do Público-alvo

Artigo 1º. Esta classe de cotas tem como público-alvo investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo Único – Antes de tomar decisão de investimento nesta classe, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO e a classe estão sujeitos; (ii) verificar a adequação desta classe aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, na lâmina de informações básicas (se houver), no website do ADMINISTRADOR e nos demais materiais do FUNDO.

Artigo 2º. As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Parágrafo Único – Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo desta classe de cotas, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos. Deste modo, as estratégias de investimento desta classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da classe.

Capítulo II - Regime de Classe

Artigo 3º. A classe é de condomínio fechado e com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro – Essa classe de cotas não possui subclasse.

Parágrafo Segundo – Por se tratar de um condomínio fechado, as cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração desta classe.

Capítulo III - Categoria da Classe

Artigo 4º. O FUNDO se classifica como um fundo de investimento financeiro na categoria ações, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. Esta classe poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO e à esta classe estão detalhados na Política de Investimento.

Capítulo IV - Do Objetivo e da Política de Investimento

Artigo 5º. O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização real do capital investido a médio e longo prazo, mediante aplicação dos recursos em carteira de Ativos Financeiros (conforme definição abaixo), preponderantemente, de emissão da Terra Santa Agro S.A. (CNPJ nº 05.799.312/0001-20), sociedade anônima com registro de companhia aberta perante à CVM e cujos valores mobiliários são admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado (“Sociedade Alvo”)

Artigo 6º. A CLASSE obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes no quadro abaixo, bem como as condições presentes no Capítulo específico que trata da política de investimento do FUNDO.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
Grupo	Ativo	% do Patrimônio Líquido	
		Mínimo	Máximo
A	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	67%	100%
	Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado		
	Cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado		
	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14	0%	
	Cotas de fundos de índice de renda fixa	0%	
	Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII)	0%	
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC)	0%	
	Cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIC FIDC)	0%	
	Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)	0%	

B	Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), <i>warrants</i> , cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), <i>export note</i> , contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Grupo B	0%	33%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (FIDC-NP)	Vedado	0%
	Cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC FIDC-NP)	Vedado	
C	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	33%
	Ouro adquirido ou alienado em mercado organizado	0%	
	Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo BACEN	0%	
	Valores mobiliários diversos dos listados nos grupos A e B acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, incluindo títulos ou contratos de investimento coletivo, certificados de depósito de valores mobiliários e cédulas de debêntures	0%	
	Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	
	Contratos derivativos que não estejam referenciados nos ativos listados no grupo B acima	0%	
D	Cotas de outros fundos de investimento que não estejam descritos nos Grupos A e B acima, desde que registrados na CVM	0%	33%

E	Ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil que invistam no exterior, além de cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Resolução CVM 175/22 que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento .	Vedado(*)	0%
(*) Apesar das restrições do FUNDO em aplicar diretamente em determinados ativos, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos. O FUNDO, apenas indiretamente, está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior. O FUNDO poderá aplicar até 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, observadas as restrições previstas acima.			

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR		
<u>Emissor</u>	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Mínimo	Máximo
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	0%	20%
Companhia aberta	0%	Sem Limite
Fundo de investimento	0%	10%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	0%	5%
União Federal	0%	Sem Limite
As aplicações nos ativos financeiros do Grupo A do quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” não observa os limites de aplicação por emissor, podendo o FUNDO estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.		

DERIVATIVOS		
Descrição	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Possibilidade	Máximo
Proteção da Carteira (<i>Hedge</i>).	Sim	100%
Assunção de Risco.	Sim	100%
Alavancagem.	Sim	100%
Este FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que utilizem estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento, inclusive para fins de alavancagem.		

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR		
<u>Ativos</u>	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Possibilidade	Máximo
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou empresas integrantes de seus respectivos grupos econômicos, observada a classificação do FUNDO e o disposto nos quadros acima em relação aos Fundos permitidos, limites por emissor e modalidade de investimento.	Sim	100%
Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou empresas integrantes de seus respectivos grupos econômicos.	Não	0%
Ativos Financeiros de emissão do GESTOR e/ou empresas integrantes de seus respectivos grupos econômico.	Sim	100%

Parágrafo primeiro - As operações com contratos derivativos incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes.

Parágrafo segundo - O valor das posições em contratos derivativos é considerado no cálculo dos limites estabelecidos nos limites por emissor, cumulativamente, em relação: (i) ao emissor do ativo subjacente; e (ii) à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação

por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo terceiro - A CLASSE poderá realizar operações de day trade.

Parágrafo quarto - A CLASSE poderá atuar no mercado de empréstimo de ações, desde que tais operações sejam cursadas, exclusivamente, por meio de serviço autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo quinto - O investimento da CLASSE em ativos de renda variável não está sujeito aos limites de concentração por emissor acima, podendo a CLASSE estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Parágrafo sexto - Os percentuais definidos acima deverão ser cumpridos diariamente com base no patrimônio líquido da CLASSE do dia imediatamente anterior, consolidadas as aplicações da CLASSE com as classes investidas.

Parágrafo sétimo - A ADMINISTRADORA, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pela CLASSE.

Parágrafo oitavo - Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela CLASSE em relação às operações de sua carteira. O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia.

Parágrafo nono - A CLASSE pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Parágrafo décimo - A CLASSE poderá investir em cotas de classes de Fundo sob regime de condomínio fechado, que invistam entre outros títulos de Valores mobiliários de emissão privada, em Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE) nos termos da RES. CMN 3692/09.

Parágrafo décimo primeiro – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações desta classe com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo décimo segundo – Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo Administrador, exceto se houver pedido de dispensa aprovado pela CVM.

Parágrafo décimo terceiro - A CVM pode dispensar a liquidação ou incorporação da classe de cotas referidas parágrafo acima, desde que:

I - a dispensa seja objeto de pedido circunstanciado do ADMINISTRADOR ou da GESTORA;

- II - a dispensa seja aprovada pela maioria simples dos cotistas presentes em assembleia;
- III - ocorra comprovação de situação excepcional que impeça a liquidação de todos os ativos remanescentes na carteira relativa à classe em questão; e
- IV - as cotas da classe não sejam mais ofertadas publicamente.

Artigo 7º. É VEDADO À CLASSE APLICAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Capítulo V. Aplicação e Resgate

Artigo 8º. A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. O resgate de cotas e a amortização (quando houver) serão realizados por meio de meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, mediante transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

Parágrafo Primeiro – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos na lâmina de informações básicas (se houver) ou no website do ADMINISTRADOR, observado que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo Terceiro – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

Parágrafo Quarto – É facultado à GESTORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, sendo certo que em razão deste ser destinado exclusivamente a investidores profissionais, a GESTORA está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores, caso necessário. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 9º. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira desta classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR, à GESTORA, ou ambos, declarar o fechamento desta a classe de cotas para a realização de resgates. Caso esta classe de cotas permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento ou da reabertura, bem como convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, assembleia extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. reabertura ou manutenção do fechamento da classe para resgate;
- II. cisão da classe; e
- III. liquidação; desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas,

manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe;

Parágrafo Único - O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela GESTORA.

Artigo 10°. Esta classe não recebe pedidos de aplicação e resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, as aplicações e resgates operarão normalmente.

Parágrafo Único O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que esta classe atua (cota de fechamento).

Artigo 11°. Esta classe admite o resgate compulsório de suas cotas, desde que a assembleia de cotistas assim autorize, bem como determine claramente a forma e condições por meio do qual referido procedimento deve ser realizado. Para tanto, o resgate compulsório deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma classe e subclasse, bem como não cobrará taxa de saída.

Artigo 12°. Para fins deste Regulamento:

- I. “Data do Pedido de Resgate”: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou a totalidade das cotas de sua propriedade.
- II. “Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. “Data de Pagamento do Resgate”: é a data do efetivo pagamento, pela Classe, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Artigo 13°. As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

Parágrafo Único. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

Capítulo VI. Taxas

Artigo 14°. São devidos pela Classe as seguintes remunerações:

- (i) Pelos serviços de administração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente ao percentual anual de 0,10% (dez centésimos por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (“Taxa de Administração”);

(ii) Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe uma remuneração equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Taxa de Custódia"); e

(iii) Pelos serviços de gestão, a classe não efetuará pagamento para a gestora.

Artigo 15°. A Taxas fixadas no Artigo 14. serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Artigo 16°. O valor fixo indicados no Artigo 14. acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA ("IPCA"), contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIEPE.

Artigo 17°. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Artigo 18°. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Artigo 19°. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, se houver, a CONSULTORA, se houver, receberá da Classe uma remuneração mensal, a ser definida após a contratação, no respectivo Contrato de Prestação de Serviços firmado ("Remuneração da Consultoria Especializada").

Artigo 20°. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Capítulo VII. Da Assembleia Especial

Artigo 21°. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV. deliberar sobre a alteração deste Anexo;
- V. deliberar sobre a instalação, funcionamento e composição de um Comitê de Investimentos;
- VI. deliberar e aprovar sobre a contratação de qualquer prestador de serviços para a classe;
- VII. resolver se, na ocorrência do Evento de Avaliação, conforme definido abaixo, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação; e

VIII. resolver se, na ocorrência do Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação deve acarretar na liquidação antecipada da classe.

Artigo 22°. A convocação da assembleia deve ser encaminhada a cada cotista com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora e local quando realizada por meio físico, podendo ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica. Na convocação constarão todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Primeiro – O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – A assembleia será instalada com qualquer número de cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A assembleia poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem a necessidade de reunião presencial.

Artigo 23°. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo Primeiro O pedido de convocação pela GESTORA, CUSTODIANTE, ou por cotistas deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 24°. As deliberações da assembleia de cotistas devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único – Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com poderes específicos para a representação do cotista na assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 25°. As alterações no Regulamento dependem da prévia aprovação da assembleia de cotistas, exceto nas hipóteses em que a alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro – As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo Segundo – Caso a assembleia seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação aos cotistas pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Parágrafo Terceiro – Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia, as alterações no Regulamento que dependem de aprovação são eficazes: a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no Regulamento, o que for maior, e após a disponibilização da comunicação das alterações aos cotistas, sobre:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; ou
- IV. incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nas alíneas anteriores.

Capítulo VIII. Dos Fatores de Risco

Artigo 26°. Esta classe está sujeita a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente na lâmina de informações básicas (se houver) ou no website do ADMINISTRADOR, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento.

Artigo 27°. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 28°. Antes de tomar uma decisão de investimento, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, na lâmina de informações básicas (se houver) e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. **Riscos Gerais:** Esta classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

- II. **Risco de Mercado:** Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da classe. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira, o patrimônio líquido da classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da classe.
- III. **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- V. **Risco de Liquidez:** O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da classe. Neste caso, a classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- VI. **Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor:** A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Eventuais alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho e/ou resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da classe. Nesses casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros a preços depreciados, e como consequência, influenciar negativamente o valor da cota da classe.
- VII. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** A classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como

consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VIII. Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais da classe de cotas não estão limitadas ao valor aplicado pelos cotistas, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na classe de cotas, para cobrir o prejuízo da classe de cotas.

IX. Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe. As operações poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

X. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Artigo 29°. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações

Artigo 30°. As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar

esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu website e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – As assembleias de cotistas serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e- mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no website do ADMINISTRADOR (www.finvestdigital.com.br).

Parágrafo Quarto – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Quinto – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida na lâmina de informações básicas (se houver) ou no website do ADMINISTRADOR.

Capítulo X - Da Distribuição de Resultados

Artigo 31º. As quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira podem ser destinadas diretamente aos cotistas.

Parágrafo um - Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

Parágrafo dois - Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Artigo 32º. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, deve:

imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo:

- I. fechar para resgates e não realizar amortização de cotas;
- II. não realizar novas subscrições de cotas;
- III. comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA;
- IV. divulgar fato relevante;
- V. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e II – em até 20 (vinte) dias:
- VI. elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a GESTORA; e
- VII. convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação da assembleia.

Parágrafo Primeiro – Caso os cotistas reunidos em assembleia especial deliberem votem pela não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe;
- II. cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais;
- III. liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV. determinar que o ADMINISTRADOR entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo Segundo - Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no parágrafo acima, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

Parágrafo Terceiro - A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Capítulo XI. Da Liquidação

Artigo 33°. A liquidação da classe poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de assembleia; (c) renúncia do ADMINISTRADOR e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) a classe manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la a outra classe, nos termos da legislação atualmente vigente.

Parágrafo Único – A classe poderá ser liquidada antecipadamente.

Artigo 34°. Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira da classe, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da classe, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido da classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado por este Regulamento e/ou deliberado em assembleia especial de cotistas, sendo que os procedimentos de entrega de ativos do fundo serão realizados fora do ambiente da B3.

Artigo 35°. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação de assembleia especial de cotistas, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre

os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na respectiva assembleia.

Parágrafo Primeiro - A assembleia especial de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

- I. o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, sendo certo que no plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e
- II. o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Artigo 36°. No âmbito da liquidação da classe de cotas, o ADMINISTRADOR irá:

I – fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias sejam modificadas;

II – verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas;

III – planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe; e

IV – suspender novas subscrições de cotas.

V - Determinar que os procedimentos para exercício de direito de subscrição das sobras e do direito de preferência citados devem ser realizados exclusivamente pelo escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3.

Artigo 37°. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação da classe, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo XII. Disposições Gerais

Artigo 38°. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativas ao FUNDO e sua classe ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 39°. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

Artigo 40°. A tributação aplicável as classes de cotas do FUNDO serão disciplinadas e

divulgadas conforme legislação vigente aplicável.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
CEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CNPJ/MF nº 45.019.383/0001-88
(“Fundo”)

REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026
(“Assembleia Geral”)

Anexo II – Lista de Presença

COTISTA	ASSINATURA
CSHG SUPRASSUMO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, neste ato representado por seu gestor, HELIO SEIBEL	Signed by: HELIO SEIBEL 107CF9B93D814D0...